



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 52/2024

CHARRUA/RS, 03 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 52/2024, que pretende autorização legislativa para efetuar a concessão de uso de imóvel para instalação de empresa do ramo industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços ou de assistência agropecuária, conforme determina o art. 30, I, “h”, da Lei Orgânica do Município de Charrua.

A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório, conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A concessão tem o objetivo de geração de emprego e renda, além de ser um local em condições de receber a instalação de empresa, nestes ramos de negócio, justificando assim, o interesse público na concessão, sendo que a mesma é prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o programa de incentivos a empresas.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista sua importância para a agilidade dos demais processos na concessão de uso e na instalação da empresa vencedora da licitação.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.
VER. JOÃO VITOR REBELATO
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 52/2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel para instalação de empresa em um dos ramos: industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços, ou de assistência agropecuária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de uma fração ideal de 2.437,38 m² de um imóvel urbano, conforme a seguir descrito, sem benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 29.845 no Registro de Imóveis desta Comarca:

FRACÃO IDEAL DE UM LOTE URBANO, sob nº 12-A, da quadra nº 11, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 2.437,38m² (dois mil quatrocentos e trinta e sete metros com trinta e oito decímetros quadrados), dentro de um todo maior com área de 7.055,99-m² (sete mil e cinquenta e cinco metros com noventa e nove decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Alcides Mario Tefilli, distante 292,42 metros da esquina com a Rua Júlio de Castilhos, quarteirão indeterminado, na cidade de Charrua-RS, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o Lageado Caçador, onde mede 91,13 metros; ao SUDESTE, com parte da chácara nº 18, de propriedade de Roberto Luis Frumi, onde mede 95,10 metros; ao SUDOESTE, com a Rua Alcides Mario Tefilli, onde mede 82,50 metros; e, ao NOROESTE, com o lote nº 10, de propriedade de Aquilino José Vobitto, onde mede 66,57 metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CHARRUA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua Luiz Caus, 70, centro, na cidade de Charrua-RS. REGISTROS ANTERIORES: Registros nºs 7-6964, 13-6964 e 15-6964, do Livro 2, desta Serventia; com demais características e especificações constantes na matrícula nº 29.845, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS.

Art. 2º O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de empresa em um dos ramos: industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços, ou de assistência agropecuária; podendo ser realizadas benfeitorias, desde que com projetos aprovados pelo município, não gerando indenizações ao fim da utilização.

Art. 3º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei, podendo ser removidas as benfeitorias edificadas pelo concessionário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório, por um prazo de dez anos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de junho de 2024.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito